



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO 05/2017 / SEMED, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Estabelece critérios e condições para o processo de escolha de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice- Diretor de Escola Municipal de Lagoa Santa – 2017.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o dispositivo da Lei nº 3. 241 / 2012, de 16 de janeiro de 2012 e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover o gerenciamento competente das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática dessas unidades de ensino, resolve:

I - Disposições Preliminares:

1. O Diretor Escolar que será nomeado pelo prefeito municipal, será indicado pela comunidade mediante escolha em processo de eleições diretas, com a participação de toda comunidade escolar, precedido de exame seletivo escrito de caráter eliminatório.

1.1 O cargo de Diretor Escolar é de dedicação integral e provimento em comissão, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação;

1.2 Poderão concorrer ao cargo de Diretor Escolar ou a função de Vice-Diretor o professor e o especialista da educação, efetivos ou não, em pleno exercício de suas atividades nos estabelecimentos de ensino da rede municipal a pelo menos dois anos.

1.3 Nas escolas, cujo início de funcionamento for inferior ao período de dois anos, poderão se candidatar funcionários do magistério, lotados na própria escola desde que tenham mais de dois anos de efetivo exercício no magistério em uma das unidades educacionais que compõem a rede municipal.

1.4 Os profissionais candidatos a Diretor Escolar ou a função de Vice-Diretor poderão concorrer em estabelecimento de ensino onde se encontra lotado, em efetivo exercício do cargo, sendo vedada a inscrição em mais de uma escola.

2. Na fase de consulta à comunidade escolar, as escolhas deverão ser realizadas concomitantemente nas Escolas Municipais, em conformidade com a listagem, locais e datas fixadas em Edital.

3. O diretor eleito terá um mandato de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos, se reeleito, não se admitindo um terceiro mandato ininterrupto numa mesma unidade de ensino.

3.1 – Considera-se mandato eletivo na rede municipal de ensino os processos realizados nos anos de 2006, 2010 e 2013.

4. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice – Diretor é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

II - Processo de Escolha:

1. A escolha de servidor ao cargo de Diretor Escolar e a função de Vice – Diretor dar-se-á em processo próprio, por aferição de conhecimentos específicos, aptidão para a liderança e habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e da função.

2. Poderá participar do processo de escolha de Diretor de Escola e de Vice – Diretor, servidor do Quadro de Magistério que comprove:

2.1 Ser detentor de cargo efetivo, ou contratado para o exercício de função pública;

2.2 Ser professor ou especialista da educação, efetivos ou não, em pleno exercício de suas atividades nos estabelecimentos de ensino da rede municipal a pelo menos dois anos;

2.3 Ter se submetido à primeira etapa do processo de escolha – ECE (avaliação escrita);

2.4 Possuir formação para o magistério de acordo com o nível de ensino ministrado pela escola:

2.4.1 Licenciatura curta ou plena, graduação em Pedagogia e ou curso Normal Superior (para as escolas que atendam da educação infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental), e licenciatura plena em qualquer área, além de graduação em Pedagogia (para as escolas que ministre até as séries finais do ensino fundamental).

2.5. Servidor que esteja apto a exercer a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.

3. O processo de escolha de servidor ao cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor será realizado em 02 (duas) etapas:

3.1. A primeira etapa constará de exame de conhecimento específico – ECE (Avaliação Escrita);

3.2. A segunda etapa constará de escolha pela comunidade escolar da chapa constituída por candidatos ao cargo de Diretor Escolar e a função de Vice – Diretor.

3.2.1 Somente poderão participar do processo de escolha, os candidatos aprovados pelo ECE.

4. A SEMED divulgará a relação de escolas municipais onde será realizado o processo de escolha de Diretor e Vice – Diretor.

4.1 No caso das Creches: Nossa Senhora de Belém e Centro de Educação Infantil Menino Jesus, o processo de escolha não será realizado.

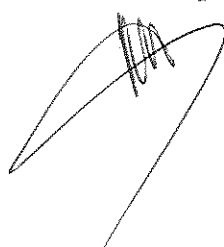
5. Na fase da inscrição de candidatos do processo eleitoral, os requerimentos serão apresentados pelos interessados em cada escola, à comissão organizadora, dentro do prazo e critérios fixados em Edital.

III. Primeira Etapa – Exame de conhecimento Específico – ECE

1. O ECE será atribuído aos candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor.

2. O ECE será realizado conforme edital próprio e subsidiará a organização de programas de capacitação.

IV. Segunda Etapa – Escolha da Chapa pela Comunidade Escolar.



1. A segunda etapa constará da escolha da chapa pela comunidade escolar e será realizada nas escolas municipais, em conformidade com as datas fixadas em Edital.

1.1. A comunidade escolar, por votação escolherá a chapa que julgar apta para a gestão escolar.

2. Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e, quando for o caso, por um ou mais candidatos à função de Vice – Diretor.

2.1. A composição da chapa com mais de um candidato para a função de Vice – Diretor ocorrerá quando a Escola Municipal comportar mais de um servidor nessa situação;

2.2. Na hipótese do item 2.1, os nomes dos candidatos à função de Vice – Diretor deverão figurar na chapa, em ordem de precedência.

3. A comunidade Escolar, apta para participar da segunda etapa, compõe-se de:

3.1. Categoria de servidores da unidade de ensino, em exercício na escola:

3.1.1. segmento de professores e especialistas da educação;

3.1.2. segmento de demais servidores do quadro da escola;

3.2. Categoria estudantes e pais de alunos:

3.2.1 segmento de alunos, matriculado a partir do 7º ano do Ensino Fundamental, com, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade completos e com frequência comprovada na escola.

3.2.2 Segmento de pais e / ou responsáveis legais pelos alunos menores de 14 anos.

3.3. Os membros da categoria de servidores da unidade de ensino que atuam em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas;

3.4 Os membros da categoria de servidores da unidade de ensino que estejam substituindo servidores afastados poderão votar normalmente;

3.5 Os membros da categoria estudantes e pais de alunos que reúnam condições para participar do processo em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas;

3.6 O votante só terá direito a um voto em cada escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

4. Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita antes da última apresentação da proposta de trabalho a comunidade escolar.

5. Em cada escola será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

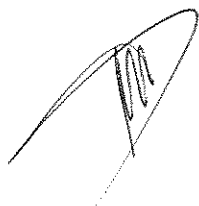
5.1 Para chapa única, onde não houver 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, passará pelo processo de escolha junto ao Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, desde que o indicado tenha sido aprovado pelo ECE.

6. Ocorrendo empate no resultado da consulta, a Secretária Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal, o nome do servidor candidato ao cargo de Diretor Escolar que comprovar pela ordem;

6.1 maior nota no ECE;

6.2 maior tempo de serviço na escola em que encontra-se lotado;

6.3 maior tempo de serviço público municipal.



7. Em caso de chapa única, na cédula deverá constar a opção de escolha sim (a favor da chapa) ou não (contra a chapa).

V. Comissão Organizadora:

1. Em cada escola o processo regulado por esta Instrução será dirigido por uma Comissão Organizadora indicada pelo Colegiado Escolar, composta por:

1.1 01 (um) representante da Equipe Pedagógica da escola ou representante administrativo, quando o primeiro participar do processo eletivo;

1.2 01 (um) representante de pais ou responsável legal;

1.3 01 (um) representante de professores;

1.4 01 (um) representante de funcionários;

2. Fica vedada a participação na Comissão Organizadora de:

2.1 Servidores candidatos à Diretor Escolar ou Vice – Diretor;

2.2 Diretores e Vice – Diretores de Escola;

2.3 Cônjuges e parentes dos candidatos até o 3º grau da linha reta e colateral.

3. O Processo de Escolha de Diretor e Vice – Diretor será acompanhado pela SEMED.

4. Depois de constituída a Comissão, os membros elegerão um de seus componentes para presidi-la.

5. Compete à Comissão Organizadora tomar todas as providências relativas ao processo de escolha de Diretor Escolar e Vice – Diretor e, em especial:

5.1 Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo lavrando, em livro próprio, as atas das reuniões;

5.2 Divulgar amplamente as normas do processo;

5.3 Receber os requerimentos de inscrição das chapas com a escolha dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar e Vice – Diretor, acompanhados da proposta de trabalho da chapa;

5.4 Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo.

5.5 Inscrever a comunidade escolar que deseja participar do processo de eleição, fazendo constar em ficha própria o nome completo, documento de identidade e segmento a que pertence.

5.6 Divulgar as propostas de trabalho das chapas;

5.7 Organizar e divulgar no recinto da escola, as listagens dos votantes por segmentos da comunidade escolar;

5.8 Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital, afixado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.9 Receber e examinar pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;

5.10 Permitir o acesso aos documentos destinados a construir prova em pedidos de impugnação e recursos quando solicitados por escrito;

5.11 Designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadora, bem como os fiscais indicados pelas chapas;

6. A SEMED orientará as Comissões Organizadoras quanto à padronização dos

registros e da documentação do processo.

7. As Comissões Organizadoras deverão permanecer instaladas até a conclusão de todo o processo de escolha.

VI. Divulgação das Propostas de Trabalho.

1. A Comissão Organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, fará realizar assembleias para exposição e discussão das propostas de trabalho dos candidatos, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

2. As chapas inscritas no processo poderão promover atividades diferentes das previstas no item 1, para possibilitar melhor conhecimento dos planos de trabalho à comunidade escolar, dando conhecimento prévio à Comissão Organizadora.

2.1 Cabe à Comissão Organizadora autorizar a realização das atividades de que trata o item 2, respeitando as normas desta Instrução e zelando para que as chapas tenham tratamento igualitário.

2.2 Cabe a Comissão Organizadora orientar, previamente, os candidatos quanto às propagandas da(s) chapa(s).

2.3 As atividades de campanha se encerram 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta à Comunidade Escolar, sob pena de exclusão do processo da(s) chapa(s) infratora(s), pela Comissão Organizadora.

VII. Votação e Apuração dos Votos:

1. A comunidade escolar indicará a chapa dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice – diretor, em processo de votação realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos.

2. No ato da votação à Mesa Receptora de votos deverá exigir do votante a apresentação do documento de inscrição comprovando a sua identidade e a regularidade de sua condição.

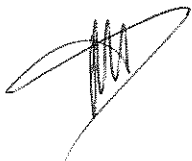
3. As Mesas Receptoras de votos serão compostas por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora, entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos 02 (dois) dias da data da votação.

3.1 Ao Presidente da Mesa Receptora, escolhido por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

3.2 Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da Mesa, exceto o Presidente da Comissão Organizadora, quando solicitado.

3.3 Não poderá integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau na linha reta e lateral, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor e na função de Vice – Diretor.

4. À Secretária das Mesas Receptoras, indicada pelo Presidente da Mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em atas circunstanciadas que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.



5. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das Mesas Receptoras as listagens dos possíveis votantes.

6. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as Mesas Receptoras.

7. O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica do Presidente da Comissão e de um dos mesários.

8. As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de Mesas Escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

9. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

10. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, no mesmo local de votação.

11. A Mesa Escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, enumerá-las, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

12. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à SEMED.

13. Concluídos os trabalhos de escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão Organizadora, que se reunirá em seguida para:

13.1 Verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

13.2 Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

13.3 Decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

13.4 Registrar no formulário “Resultado Final” a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos.

13.5 Proclamar e divulgar publicamente o resultado final da votação;

13.6 Encaminhar formalmente o resultado final à SEMED, arquivando cópia na escola.

VIII. Pedido de Reconsideração e Recursos

1. As chapas que se sentirem prejudicadas no decorrer do processo de escolha poderão pedir reconsideração ao Presidente da Comissão Organizadora e interpor recurso à SEMED.

2. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser feitos e interpostos devidamente fundamentados e instruídos, sob pena de não serem analisados.

3. O pedido de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.



4. As decisões sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão informados às chapas dos interessados.

IX. Provimento dos Cargos de Diretor Escolar e dos Cargos ou Funções de Vice – Diretor:

1. A Secretária Municipal de Educação, nos termos desta Instrução, submeterá à decisão do Prefeito Municipal os nomes dos servidores indicados pela Comunidade Escolar para o cargo de Diretor e ao cargo ou função de Vice – Diretor.

2. A investidura dos servidores nomeados na forma da lei, no cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. Os empossados serão submetidos, obrigatoriamente, a curso de capacitação, a serem realizados em locais e em datas fixados pela SEMED.

X. Considerações Finais:

1. Considerando as orientações contidas nesta Instrução todas as dúvidas que porventura possam ocorrer deverão ser encaminhados, por escrito, à SEMED, através da Comissão Organizadora, até 48 horas antes da realização do processo.

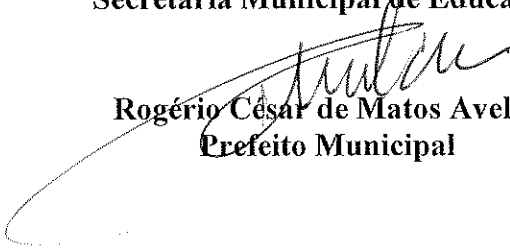
2. Em escola onde não realizar ou não se completar o processo, será indicado pela Secretária Municipal de Educação, nome de servidor que atenda aos critérios desta Instrução, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, para exercer o cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor.

3. Na hipótese de vacância da função de Vice – Diretor após seu provimento, será designada para exercê-la servidor que atenda aos critérios estabelecidos nesta Instrução, indicado pelo Diretor Escolar referendado pelo Colegiado Escolar.

4. Na falta de servidor que atenda às condições previstas nesta Instrução, será indicado pela Secretária Municipal de Educação servidor a ser nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de Diretor Escolar ou a função de Vice – Diretor, até que realizado novo processo.

Lagoa Santa, 01 de junho de 2017.


Nila Alves de Rezende
Secretária Municipal de Educação


Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal